PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 23/03/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.621, DE 22 MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Tambaú.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de instituição de Junta Médica Oficial para atender às exigências previstas na Lei nº 1.579, de 1998, em sua redação atual (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Tambaú, como instância especial pericial para análise, proposições e decisões sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

§ 1º - A perícia técnica é o procedimento técnico-cientifico realizado por profissional médico legalmente habilitado, ou reconhecido como tal, e tem por finalidade a emissão de parecer técnico na avaliação da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal, sendo o motivo mais frequente a habilitação a um benefício por incapacidade.

§ 2º - Entende-se por profissional legalmente habilitado o profissional médico treinado adequadamente, com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento em situação legal pertinente, preferencialmente com vínculo efetivo junto a Prefeitura Municipal de Tambaú.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Tambaú é funcionalmente autônoma e soberana em suas decisões técnicas, constituída com a função de assessorar ao Departamento de Gestão de Pessoas em assuntos de sua competência.

Parágrafo único - A Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Tambaú é administrativamente vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas, que deverá zelar pelo seu funcionamento e suporte material.

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3º - Fica constituída 01 (uma) Junta Médica Oficial, denominada Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Tambaú, composta por 03 (três) médicos titulares, sendo um deles médico com especialização em Segurança do Trabalho; os demais médicos, de outras especialidades, serão escolhidos entre aqueles que integrem o quadro dos servidores da Municipalidade ou que prestem serviços no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde.

§ 1º - A Junta Médica contará com apoio de um relator, ao qual compete as atividades administrativas e organizacionais e a redação do parecer final do colegiado, que será publicado para amplo conhecimento das partes envolvidas.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes da Junta Médica Oficial serão nomeados por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério da Administração.

§ 3º - Poderão compor a Junta Médica Oficial os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos, disciplinares ou médicos.

§ 4º - Os profissionais convidados para participações especiais em decisões da Junta Médica Oficial não farão jus a qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art. 4º - Ocorrendo afastamento definitivo de um membro titular da Junta Médica Oficial, a Administração, pelo seu Departamento de Gestão de Pessoas, providenciará a nomeação de novo membro do colegiado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Ocorrendo afastamentos temporários, o suplente assumirá pelo tempo necessário, conforme ordem estabelecida de suplência.

§ 2º - Ultrapassado o limite de 180 (cento e oitenta) dias, seguidos ou interpolados, o afastamento será considerado definitivo, sendo necessária a nomeação de um novo membro, de acordo com o *caput* deste artigo.

Art. 5º - A Junta Médica Oficial deve ser convocada por meio de ofício, no qual constem a justificativa para a convocação, com relatório médico minucioso (destacando-se queixas, exame físico, exames subsidiários, diagnósticos, terapêutica, evolução e prognóstico), a Classificação Internacional da Doença (CID) e o motivo da solicitação para apreciação do colegiado.

Art. 6º - Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade.

Art. 7º - Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão estar concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, no caso de haver motivo que justifique a prorrogação.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - Excetuam-se do prazo previsto no *caput* deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica;

§ 2º - A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 8º - A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária semanal de seus integrantes.

Parágrafo único - Os membros suplentes, quando não estiverem atuando na Junta Médica Oficial, continuarão o exercício de suas atividades habituais.

Art. 9º - Caberá aos membros da Junta Médica Oficial estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

§ 1º - A Junta Médica Oficial poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

§ 2º - A Junta Médica Oficial poderá convocar outros médicos especialistas da Prefeitura Municipal de Tambaú para participação em sessões de análise e avaliação de processos.

§ 3º - A Junta Médica Oficial encaminhará a convocação diretamente aos órgãos municipais de lotação dos médicos especialistas, para fins do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 10 - Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Parágrafo único - No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial, o colegiado deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 11 - A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à instância que o solicitou, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 1º - Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - Se não houver conclusão dos processos no prazo previsto neste Decreto e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para fim de apuração das respectivas responsabilidades.

§ 3º - A Junta Médica Oficial emitirá cópia de parecer, que será anexado ao prontuário de saúde dos servidores municipais.

§ 4º - A necessidade de acesso ao processo por outras instâncias da Prefeitura Municipal de Tambaú, ou pelo interessado, implicará na sua devolução ao protocolo, sem pareceres parciais.

Art. 12 - Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

Art. 13 - Compete à Junta Médica Oficial:

I - Avaliar o enquadramento legal da situação do servidor, com relação aos benefícios previstos em lei, para:
a) licença para tratamento de saúde;
b) licença para tratamento de saúde de pessoa da família que dependa exclusivamente de cuidados do servidor;
c) licença para tratamento de doença ocupacional ou acidente do trabalho;
d) avaliação da possibilidade de readaptação profissional temporária ou definitiva;
e) licença-maternidade;
f) isenção de recolhimento de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) para os aposentados que se enquadrem na legislação;
g) avaliar e emitir parecer ao FUPREVIT sobre aposentadoria por invalidez;
h) outros procedimentos descritos em lei, que demandem avaliação médico-pericial;

II - Avaliar e decidir sobre recurso apresentado por candidato aprovado na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

III - Verificar a existência da condição de portador de necessidades especiais, alegada por candidato a cargo público em caráter de reserva a pessoas nessa situação;

IV - Avaliar e decidir sobre o enquadramento do servidor com necessidades especiais, independentemente de ter se candidatado à reserva de cargo para pessoas nessa condição ou de ter adquirido sua deficiência durante o exercício do cargo;

V - Avaliar e decidir sobre recurso apresentado por servidor municipal em processo de demissão, que conteste o resultado de seu exame demissional;

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VI - Analisar e emitir parecer a respeito de condições médicas de servidores envolvidos em processos disciplinares e/ou administrativos;

VII - Sugerir, quando julgar necessário, exames complementares e pareceres de especialistas, para melhor esclarecimento do caso;

VIII - Solicitar relatório pormenorizado dos médicos assistentes;

IX - Preencher os laudos e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;

X - Orientar o servidor a respeito do seu parecer e de suas consequências, assim como, no caso de discordância da decisão, das possibilidades de interposição de recurso;

XI - Avaliar o potencial laborativo do servidor em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional, quando for o caso;

XII - Zelar pela observância do Código de Ética Médica;

XIII - Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Estatutária referentes à concessão de benefícios por incapacidade ou por deficiência;

XIV - Participar de atividades relacionadas à promoção da saúde do servidor, conforme solicitação da Administração, por seu Departamento de Gestão de Pessoas, em programas previamente definidos;

XV - Participar, quando convocado, das revisões de auxílio-doença e de outros benefícios previstos em lei.

Parágrafo único - O recurso de que trata o inciso V deste artigo deverá ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato pelo servidor.

Art. 14 - O processo cujo interessado deixar de responder à convocação da Junta Médica Oficial será encerrado e encaminhado parecer final ao órgão de origem para adoção das providências cabíveis;

Art. 15 - O parecer da Junta Médica Oficial será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data subsequente ao de sua emissão.

Art. 16 - Da decisão exarada pela Junta Médica Oficial não caberá recurso.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 17 - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 22 de março de 2022

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de março de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.631, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 17/03/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Jeff Chandler Bortolin	Escriturário	19/11/2020 a 18/11/2021	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 17 de março de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de março de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.632, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 21/03/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Ednir Matheus Rossi	Cirurgião Dentista	19/09/2020 a 18/09/2021	10 dias
José Vanderlei de Carvalho	Vigia	01/10/2013 a 30/09/2014	10 dias
Luiz Aparecido Domingues	Motorista	03/05/2020 a 02/05/2021	10 dias
Marcio José Delsin	Oficial de Manutenção	05/09/2020 a 04/09/2021	10 dias
Marly Vieira Santos Inocêncio	Leiturista	03/02/2021 a 02/02/2022	10 dias
Rosangela Donizetti Pereira da Silva	Agente Comunitário de Saúde – PACS	16/11/2020 a 15/11/2021	10 dias
Roseli Ribeiro da Silva	Auxiliar de Contabilidade	04/06/2020 a 03/06/2021	10 dias
Vanessa Orlando Malafatti Toffolo	Fiscal de Obras e Posturas	03/05/2020 a 02/05/2021	10 dias
João Zanatta Junior	Procurador Jurídico	16/01/2018 a 15/01/2019	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 21 de março de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de março de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.633, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Portaria nº 13.100, de 07 de abril de 2021, que Nomeia o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e considerando o ofício nº 11/2022, subscrito pela Senhora Vanilda Célia da Silva Uliana, Coordenadora de Educação.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III, V e VII do artigo 1º, da Portaria nº 13.100, de 07 de abril de 2021, a saber:

Art. 1º.....

III – (01) um representante dos diretores/gestores das escolas básicas públicas.

Titular: Ronei Aparecido Barbosa

Suplente: Juliana Arza Santos Baruco

V – (02) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública.

Titular: José Orlando da Silva

Suplente: Leide Michelle Mendes da Silva

Titular: Ivan Cesar Coelho

Suplente: Caroline Dercole de Menezes Ribeiro

VII – (01) um representante do Conselho Tutelar.

Titular: Carina Gabriela Ferreira

Suplente: Sheila Marta Ristum de Santis

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria n. 13.100, de 07/04/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de março de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de março de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.634, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 13.137, de 05/05/2021, que altera a Portaria nº 13.085, de 29/03/2021, que constituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a saber:

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1.422, de 28 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n. 1.704, de 08 de junho de 2001.

Considerando o disposto no oficio n. 004/2022, de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 13.137, de 05/05/2021, que altera a Portaria nº 13.085, de 29 de março de 2021, que constituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a saber:

I – Prefeitura Municipal de Tambaú

Titular – *Lucas Augusto Ravanelli Costa Carvalho*

Suplente – *Fernando Arrighi de Freitas*

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de março de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de março de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.635, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera a alínea "e" do artigo 1º da Portaria n. 13.240, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Social Racial e dá outras providências

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e considerando o disposto no artigo 3° da Lei nº 3.322, de 2021.

Considerando o disposto no expediente n. 007/2022, de 10/03/2022.

Art. 1º – Fica constituído o **Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial**, a saber:

.....

a) 154 ° Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Dra. Rayssa Dias Pereira (Titular)

Dr. Tabajara Araújo Viroti Cruz (Suplente)

.....

Art. 2.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de março de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de março de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.636, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/03/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Monica Cristina Claudino de Souza	Merendeiro	29/05/2020 a 28/05/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de março de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de março de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.637, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **69º lugar no Processo Seletivo nº 001/2021;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 18 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Rosangela Maria Junqueira**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 34.027.514-5, para exercer a função de Professor de Educação Básica I – PEBI, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 22/03/2022 e término em 22/12/2022**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de março de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de março de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.638, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA PROFISSIONAIS PARA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Tambaú, instituída pelo Decreto nº 3.621, de 22 de março de 2022, os seguintes médicos:

Dr. Marcelo Assalim Viela

Dr. Antônio José Silva

Dr. Alberto Zogbi Filho

Parágrafo único - A participação do profissional na Junta Médica Oficial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º - As competências da Junta Médica Oficial são as previstas no art. 13 do Decreto nº 3.621, de 22 de março de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de março de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de março de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo